

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

PROCESSO Nº 94/2023.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e;

CONSIDERANDO a deflagração do processo licitatório por meio do processo administrativo nº 3911/2023.

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 47/2023 – Processo nº 94/2023 tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de aparelhos novos de condicionadores de ar e cortinas de ar, serviços de instalação, retirada e realocação, manutenção corretiva e preventiva e higienização de condicionadores de ar e cortinas de ar, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal.

CONSIDERANDO que o Termo de Referência encaminhado pelo Setor de Planejamento e Contratações, mais precisamente o item 5.2 que define o critério de julgamento dispõe que: “Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério o critério “MENOR PREÇO POR LOTE”, considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens (....)”.

CONSIDERANDO que o preâmbulo do Edital, bem como item 8 – Julgamento das Propostas de Preços indicavam que o critério de julgamento deste processo seria “menor preço GLOBAL”.

CONSIDERANDO que o lançamento do critério de julgamento no Sistema Compras Gov ficou divergente do que disciplinava o edital.

CONSIDERANDO a abertura da etapa de lances do processo supracitado.

CONSIDERANDO que depois de finalizada a fase de negociações, a empresa R. A. CATTUCI – EIRELI encaminhou para a Pregoeira um esclarecimento quanto à forma de julgamento das propostas, informando a sua forma de entendimento de como procederia ao processo.

CONSIDERANDO que a empresa foi prejudicada na hora de ofertar seus lances, por entendimento equivocado em razão da divergência entre o edital e o lançamento no sistema.

CONSIDERANDO que mais empresas interessadas podem ter sido prejudicadas em razão do equívoco desta administração.

CONSIDERANDO tratar-se de vício insanável.

CONSIDERANDO que pode a administração a qualquer tempo anular seus atos eivados de vício, embasada na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

A administração manifesta interesse em **ANULAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 47/2023 - Processo nº 94/2023, nos termos e fundamentos acima descritos;

Em atendimento ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), de acordo com o estatuído no art. 109, inc. I, alínea “c” da Lei de Licitações.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

Robson Cantu
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8261-5FD5-C3E2-B721

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 30/06/2023 11:20:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8261-5FD5-C3E2-B721>